



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

LEI 422/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder deconto de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do débito da TIP da CEMAT - Centrais Elétricas Mat grossenses S/A junto a esta PREFEITURA, referente convênio da Taxa Iluminação Pública, feito no ano 1995.

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder a CEMAT o desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do débito, à esta Prefeitura, referente ao Convênio da Taxa de Iluminação Pública (TIP).

Art. 2 - O valor total devido à Prefeitura perfaz quantia de R\$: 113.950,51 (Cento e treze mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) até outubro de 1996.

Art. 3 - O pagamento do valor total com desconto será efetuado a vista: no prazo de 15 (quinze) dias após a promulgação da presente Lei, caso contrário a presente Lei fica sem efeito.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, perdendo a eficácia tão logo a CEMAT pague o débito à Prefeitura Municipal de Juína.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT.,
01 de novembro de 1.996.

Hilton de Campos